

Justa HP.

07/1

30/11

31

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002641 DE 1991 I
I

I NATUREZA : FL 01-0557/91-1 DE 15/10/91 I

I PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA I

I EMENTA : I

I Institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá I
I outras providências. I

I INDICE : I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:48:46

00021237060-05



I OBSERVAÇÕES : I

I Lei n. 11.126, de 29.11.91 I

ARQUIVADO EM 02/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TÁLEA ALAMIR
Chefe de Seção Técnica VI



Prefeitura do Município de São Paulo,
São Paulo, 10 de Outubro

Folha n.º	do proc.
n.º 2641	de 1991

de 1991

GABINETE DO PREFEITO

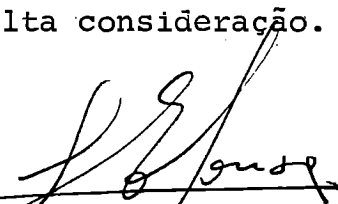
Ofício A. T. L. n.º 474 /91

Ofício nº 0034/91-SMA.G/ART

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 2/4, 6, 11, 12, 14, 15, 26/28, 29, 30, 31, 32, 32vº, 33.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMEN/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 10 / 10 / 91
às 12:30 horas

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
FOLIO 6
Folha 701 da de Protocolo
S. 02
DATA 22/09/91 PROJ 2641/91
DE 00000001 FOLIOS 24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 24/09/90
Assist. Parlamentar



DIGITADO
CPD *Juarez*

Folha no 2 do proc.
n.º 264 de 1991

Luiz Carlos de Mello
Assist. Parlamentar

01 - FL
01-0557/91-1

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 OUT 1991
Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

Institui Gratificação Especial pelo
Trabalho com Telefonia, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 13 NOV 1991 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 13 NOV 1991 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere



Folha n.º	3	do proc.
n.º	2671	de 1991
<i>Carmen Lúcia</i> Assist. Parlamentar		

re o "caput" deste artigo:

I - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;

II - É inacumulável com a percepção do acrêscimo salarial correspondente à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas — "H-40".

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs



Folha n.º	4	do proc.
n.º	264	de 1991
<i>Carminha Brito</i> Assist. Parlamentar		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva instituir gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Na ânsia de propiciar à população do Município um padrão melhorado de serviços, o Executivo encetou tratativas com a Comissão Executiva das Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal.

Entre os vários temas examinados nesse forum, enfrentou-se a necessidade de adequação das jornadas de trabalho de determinados servidores municipais às normas aplicáveis aos demais trabalhadores, focalizadas, ainda, as atividades profissionais consideradas penosas.

Dentre tais atividades avultam as relacionadas à telefonia, que, por certo, portam características próprias, a merecer, portanto, tratamento diferenciado.

Por essas razões, a presente mensagem cuida de instituir gratificação especial dirigida a servidores municipais ocupantes de cargo ou função de telefonista. Referida gratificação restou fixada em 35% do padrão de vencimentos do beneficiário.



Folha n.º	5	do proc.
n.º	2647	de 19 77
<i>Carlinhos de Mello</i>		
Assist. Parlamentar		

Ademais, a propositura, no parágrafo único do artigo 1º, firma que a gratificação incorpora-se aos vencimentos do servidor, não sendo, entretanto, cumulável com o acréscimo salarial advindo da jornada semanal de trabalho de 40 horas. Dessa forma, ao ocupante de cargo ou função de Telefonista que, não optando pelo regime especial de trabalho, correspondente à jornada semanal de 30 horas, objeto de outro projeto de lei, permanecer na jornada de 40 horas semanais, resta vedada a percepção da gratificação ora instituída.

Por todo o exposto, não há como ser negado o significado da mensagem, que, certamente, merecerá a aprovação dessa Casa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração

FICHADO

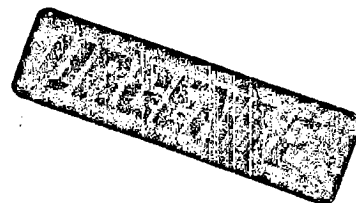
DAF - 11 - SMA

São Paulo, 04 de Junho de 1991.

Ofício n.º 0034/91 - SMA.G/ART

Senhor Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FICHADO
S. E. R. A.
n.º 3344
Entrada 09/08/91
Saída 09/08/91



S. E. R. A.
n.º 1165
Entrada 12/07/91
Saída 16/07/91

Tendo em vista Negociação definida pela Comissão de Política Salarial encaminhado, para as providências cabíveis, acordo assinado por Esta Administração e as Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal relativo à instituição de Jornadas Especiais de Trabalho na P.M.S.P.

Esclareço todavia que, conforme protocolo específico assinado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão das Telefonistas, ficou definida à esta categoria a percepção de Adicional Especial por Trabalho com Telefonia, para adequação aos valores de mercado, nos termos de minuta anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

8228

10 06 91
21 06 91

FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

Ilmo Senhor

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A/T/L

N E S T A

3012
SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 07.06.91
Saída: 10.06.91

06.07.91
RECEBIDO
per



Folha n.º	267	de 298
n.º	298	
Câmara de Vereadores		
Seção Parlamentar		

PROTOCOLO que entre si ajustam de um lado, a Comissão Executiva de Coordenação das Entidades e, de outro a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: Jornada(s) especiais de Trabalho.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de adequação das jornadas de trabalho dos servidores municipais às normas vigentes aos demais trabalhadores;
- b) a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de telefonistas, atividade profissional considerada penosa pela Lei Federal n. 7.850/89.

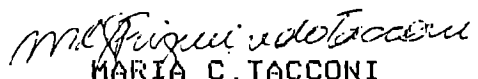
ESTABELECEM:

- 1 - que a jornada de trabalho das servidoras ocupantes de cargo ou função de telefonista não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2 - que para o estabelecimento dessa jornada a Administração Municipal encaminhará projeto de lei à E. Câmara Municipal.
- 3 - que para os ocupantes de cargos ou funções de telefonistas será concedida percepção de gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).
- 4 - que a gratificação a que se refere o item anterior é inacumulável com a percepção do adicional de H-40.
- 5 - que a gratificação de que trata o item 3 será incorporada ao vencimento padrão na implantação de novo Plano de Cargos e Salários na PMSP no exercício de 1991.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990.


FERMINDO FECHIO FILHO

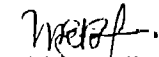
Secretário Municipal da Administração


MARIA C. TACCONI

Diretora do Sindicato dos
Servidores Públicos Municipais


CARLOS FRANCISCO CECCONI

Assessor de Relações do Trabalho,
SMA-G


MARIA EDE-BELO de LIMA

Representante da Comissão das
Telefonistas


ADRIANA ANCONA DE FAVIA
Assistente Técnico - SMA-G


GLÓRIA SATOKO KONNO
Assistente Técnico - SMA-G


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO

a-) a natureza das atividades desempenhadas pelos profissionais elencados no projeto de Lei anexo;

b-) a necessária adequação das jornadas de trabalho destes profissionais à estabelecida no mercado, bem como, definidas em Lei Federal que regulamenta o exercício das profissões.

ESTABELECEM

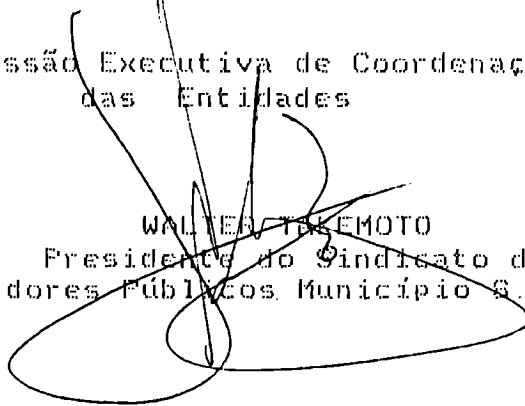
1 - a instituição de jornadas especiais de Trabalho na Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Minuta de projeto de lei anexo.

São Paulo, 10 de Maio de 1991.

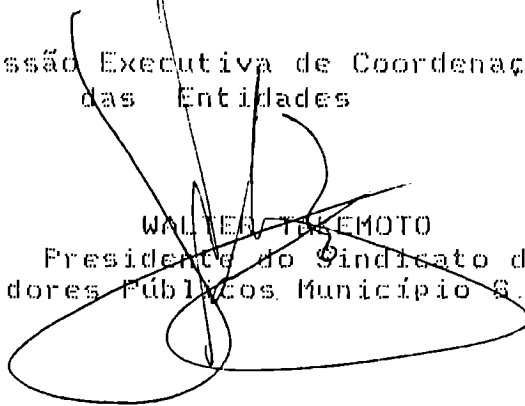
Prefeitura do Município de S. Paulo

Comissão Executiva de Coordenação
das Entidades

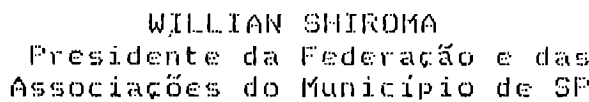

FERMINO TSCHIO FILHO
Secretário Municipal da Administração


WALTER TAKEMOTO
Presidente do Sindicato dos
Servidores Públicos Município S.P.

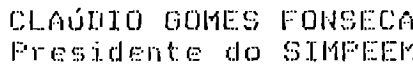

CARLOS FRANCISCO CECCONI
Assessor de Relações do Trabalho

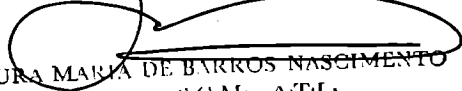

EURÍPEDES DE CARVALHO
Presidente do Sindicato dos
Médicos

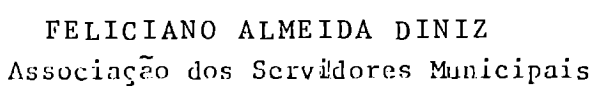

ADRIANA ANCONA DE FARIA
Assistente Técnico II - SMA.G

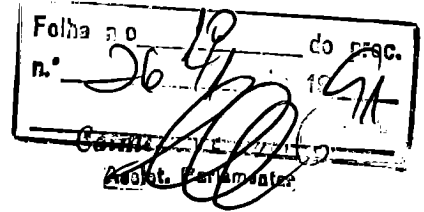

WILLIAN SHIROMA
Presidente da Federação e das
Associações do Município de SP


GLÓRIA SATOKO KONNO
Assistente Técnico - SMA.G


CLAÚDIO GOMES FONSECA
Presidente do SIMPEM

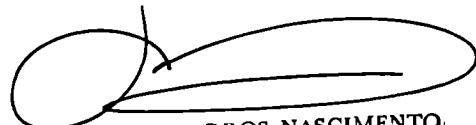

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.


FELICIANO ALMEIDA DINIZ
Associação dos Servidores Municipais



PROTOCOLO que entre si ajustam, de um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo e, de outro, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: 03/90 - Jornada de Telefonistas


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc. n.º 9645 de 1991

Folha de Informação nº 11

d o Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART

em 15 / 07 / 91

(a)

Assessoria Técnica - S.E.R.A.
Assessoria - S.G.M. - A.T.L.

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA

Assunto: Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.E.R.A.

Senhor Secretário

Considerando que em 05 de março de 1991, foi constituído através de Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita um Grupo de Trabalho intersecretarial, tendo como um dos objetivos, avaliar as propostas encaminhadas pelas Secretarias e Entidades representativas dos servidores.

Considerando que a Coordenação Geral dos Trabalhos será exercida por S.M.A. Gabinete, cabendo à S.E.R.A. o acompanhamento do processo e a definição de parâmetros compatíveis com a Reforma Administrativa, solicitamos o envio do presente à Secretaria Municipal da Administração, a fim de que o Grupo de Trabalho possa examinar e se manifestar quanto a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão de Telefonistas.

São Paulo, 15 de julho de 1991.

Vera Calestini

Vera Calestini

Assessoria Técnica - SERA

VC/ACPA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.
n.º 2647 de 1991

Folha de Informação n.º 12

Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART

em 15/07/91

Ana Cristina (n) Secretária Geral
O. A. G. I.
GERA

INTERESSADO: Ofício nº 034/91 - SMA

ASSUNTO: Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia

S.M.A.

Senhor Secretário:

Encaminhamos o presente a V.Exa., com a manifestação da Assessoria desta Pasta, que acolhemos.

São Paulo, 15 de julho de 1991.

Sérgio Rabello Tamm Renault

Secretário Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 368 de 91
Carmen de Melo
- 14. Assist. Parlamentar

Folha de informação nº

d.o. ofício.....n.º 034/91 - SMA.G/ART.....em 06.....08.....91.....(a) *Renata*

RENATA GUIMARÃES
Encarregado de Setor II
SMA-G

Interessado : Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART

Assunto : Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.M.A

Sra. Chefe de Gabinete

Conforme cota às fls. 11 e conforme portaria nº 085/91, de 05.03.91 (ver cópia anexa), encaminho para as providências junto à SERA.

Lembramos que o assunto foi objeto de negociação e acordado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo após ter sido aprovado pela Comissão de Política Salarial.

06/agosto/1991

Carlos Francisco Cecconi
CARLOS FRANCISCO CECCONI

Assessor Técnico

SMA.G/ATRT

CFC/rsgdg

Laura Maria de Barros Nascimento
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AT.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc. 15
15 Carmen da Silva
Ana Cristina de Almeida
O. A. G.
SERA

Folha de Informação n.º

d. Ofício n.º 034/91 SMA.G/ART

em 07/08/91

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART

Assunto: Ref.Gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SERA

Sra.Vera Calestini

De ordem do Senhor Secretário, para conhecimento e providências
julgadas cabíveis.

São Paulo, 07 de agosto de 1991.

Irany Luzia Spinelli Neves

Irany Luzia Spinelli Neves

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

d o ofício n.º 034/91

em/...../..... (a)

OCTAVIO AUGUSTO GARCIA
 Director General
 S.G.M.

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SGM

Senhor Secretário

As propostas de instituição de Jornadas Especiais de Trabalho para as categorias enumeradas, e de concessão de Gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, resultantes de acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, receberam aprovação da Secretaria Especial da Reforma Administrativa.

De se destacar, por oportuno, que a representante dessa Secretaria integra e coordena o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 85, de 05.03.91, que, entre outras incumbências, deve "subsidiar e acompanhar o processo de negociação coletiva entre a Comissão Permanente de Política Salarial e as entidades sindicais".

Referentemente à minuta de projeto de lei que institui jornada especial de 30 hs semanais para Ascensoristas, Operadores de Telecomunicações e Rádio, Químico, Telefonista e Auxiliar de Laboratório, e de 24 horas semanais para Técnico em Radiologia e Técnico de Laboratório, a proposição guarda, no geral, consonância com a legislação federal que regulamenta o exercício dessas profissões. Assim é que, exemplificativamente, a Lei nº 3.270, de 30.07.57, fixa em 06 (seis) horas o trabalho diário dos cabineiros de e

MO - 014 - DGM

~~LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO~~
Assessora : S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do Proc. n.º 2641/78-91

Folha de Informação n.º

do ofício n.º 034/91

em 19/8/91

OCTAVIO AUGUSTO DE CERVALHO
Assessoria Jurídica

levador (art. 1º), sendo vedado qualquer acordo visando o aumento da carga horária; a mesma jornada é estabelecida para Operador de Telecomunicações e Rádio pela Lei nº 6.533, de 24.05.78, art. 21; para os Técnicos de Radiologia e Técnicos de Laboratório, a Lei nº 3.991, de 15.12.61, estabelece a prestação de 04 (quatro) horas diárias de serviço, consoante disposição contida no art. 8º, "b".

Para os Químicos, a Lei nº 4.950-A, de 22.04.66, em seu art. 3º classifica as atividades ou tarefas segundo a exigência de prestação de 6 horas diárias de serviço e de prestação de mais de 6 horas diárias.

A referência à legislação federal invocada reforça os aspectos de mérito da proposição submetida à apreciação da Chefia da Administração Municipal e revela que as características das funções, para melhor desempenho, impõem redução da carga horária. Em benefícios do servidor e visando melhoria do serviço prestado ao público, é matéria que se insere no poder discricionário da Administração.

A única observação cabível, quanto ao aspecto jurídico-formal, é a da necessidade de alteração da redação do artigo 1º, utilizando-se os termos técnicos adequados.

A nosso ver, embora não prejudicial, desnecessária a inserção da definição de jornada especial (§ 1º do art. 1º), já que o conceito é genérico e assente na doutrina do Direito Administrativo.

No que pertine à segunda minuta, que versa sobre a concessão de gratificação especial pelo trabalho com Telefonia, a matéria envolve tão somente questão de mérito, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2647 do proc. n.º 19/8/91 de 19/8/91

Folha de Informação n.º 27

d.o ofício n.º 034/91

em 19/8/91 (a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

de de seu atendimento. Por envolver aumento de despesa, impõe-se a prévia consulta a SEMPLA e SF.

São Paulo, 19 de agosto de 1991.

FABIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LTPP/FUC/vale.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18
n.º 264 de 1991

Carimbo de
Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º

d.o. ofício n.º 034/91

em

19/8/91

(a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Para as providências atinentes à elaboração dos Projetos de Lei.

São Paulo, 28 de agosto de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LTPP/ENC/vale.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc. n.º 5641 de 1991

Folha de informação nº 29

Carmen da Silva
Ass. Secretária

Ofício n.º 0034/91/SMA

em 29 / 8 / 91 (8)

Auxiliar de Gabinete - SGM/A.T.L.

Int.: SMA

Ass.: Instituição de jornadas especiais de trabalho (Ascensorista, Operador de Telecomunicação e Rádio, Químico, Telefonista, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório) e Adicional Especial por Trabalho com Telefonia.

SEMPLA

U R G E N T E

Senhor Secretário

Anteriormente à remessa da mensagem à E. Câmara solicito, consoante proposta da A.J., manifestação dessa Secretaria, em razão do aumento de despesa.

A seguir, peço encaminhar, para a mesma finalidade, a S.F.

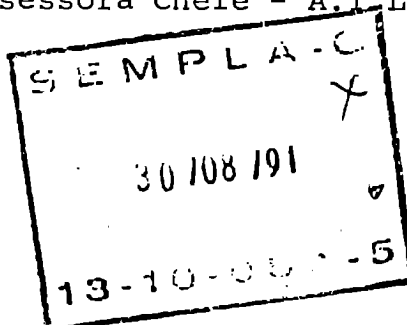
Em 29 de agosto de 1991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora Chefe - A.T.L.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Sm/



Estamos recebendo este ofício faltando junção fls. lv 7, de SMA, junção fls.v e erro de fls.25 a fls.30. SGM-AJ.
Sempla, 30.08.91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	269	do total	9
n.º	31	de 19	91

Folha de Informação n.º 31
Ass. Parlamentar

d.o. ofício n.º 0034/91/SMA em 13/09/91 (a)

SEMPLA

Senhor Secretário

Informo que a aprovação deste Projeto de Lei, implicará num gasto orçamentário adicional de Cr\$ 18 milhões / mês (preço de setembro) ou até o final do exercício em Cr\$ 76 milhões.

Informo, ainda, que esse benefício poderá ser pleiteado por categorias afins, tais como, operadores de rádio, telex etc, o que ocasionará elevação dos gastos acima.

13.setembro.91


GUIDO MANTEGA

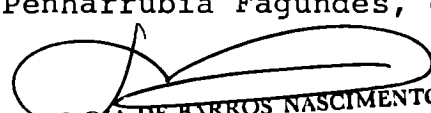
Chefe de Gabinete/SEMPLA

JAF/srbf

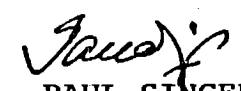
SF

Sr. Secretário

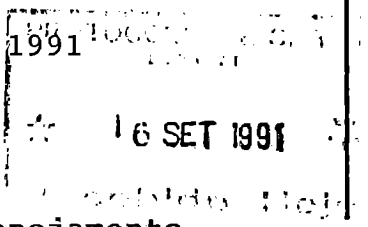
Endosso o parecer acima de Guido Mantega. De acordo com o solicitado pela senhora Assessora-Chefe Suelly Penharrubia Fagundes, encaminho o processo à SF.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Em 13 de setembro de 1991


PAUL SINGER

Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 264 do proc. 19 91

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

Com. de Política
- 32 Anist. Parlamentar

d.o. Ofício.....n.º 0034/91/SMA de 19.91, 18 /09 /91 (a) Veto

RECEBIDA SECRETARIA DE

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei conforme acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, no qual ficou definido a concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

A despesa mensal decorrente, a preços de setembro/91, está prevista em Cr\$ 18 milhões.

Sob o aspecto financeiro nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente, haja vista que a sistemática imputada pela legislação vigente, relativa a aumento de despesas com pessoal, absorverá este acréscimo de despesa.

A consideração de Vossa Senhoria.

SF.G./A.E., em 18 de setembro de 1991.


MARTHA MARIA DALLARI
Assessoria Econômica
Coordenadora


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SF - Senhor Secretário,

Somos favoráveis ao prosseguimento, tendo em vista a informação retro da Assessoria Econômica deste Gabinete e manifestações de SMA, SERA e SGM.

SF.G., em 19 de setembro de 1991.

NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SEGUE....., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação,
rubricado.... sob folha n.º 33

Em 18.09.91

(a)

ELIA MENDONÇA LUIZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc. 19.91.18.09.91

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 38

do Ofício.....n.º.....0034/91/SMA.....de 19...91...18.../...09.../91... (a) Visto

KÁTIA MENDONÇA LUZ
S.F.G.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe,

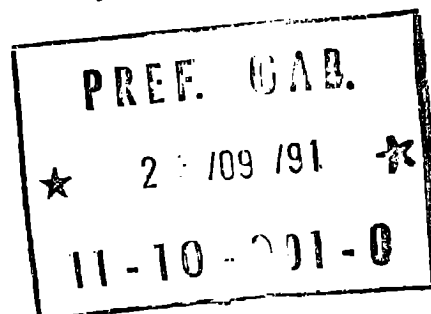
Tendo em vista as manifestações precedentes, informamos que nada temos a opor, no aspecto financeiro, quanto ao prosseguimento do assunto aqui tratado.

SF.G., em 19 de setembro de 1991.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

MS/kml.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 2641 de 19 91 22 / 10 / 91 (a)

[Signature]
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

22/10/91

[Signature]
TADEU NUNES
Chefe do Sac. Técnico I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 12⁰⁰ hs

[Signature]

[Long vertical line]

1

Ao Nobre Vereador Arleirio L. H.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 21/11/91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 25 do proc
N° 2641 de 19 91
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **15 60** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/91

Projeto de lei, encaminhado pela Senhora Prefeita, visa instituir Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

A gratificação em causa só poderá ser percebida pelo servidor que optar pelo regime especial de trabalho correspondente à jornada semanal de 30 horas.

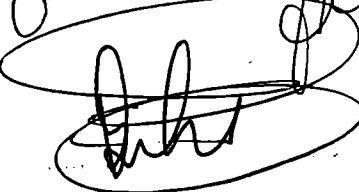
A matéria ampara-se nos artigos 13, inciso XIII; 37, parágrafo 2º, incisos II, III e IV; e 70, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01.11.91.


Presidente



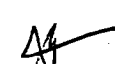

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08 / 11 / 1991
 página 40 coluna 1ª
 conferido: 

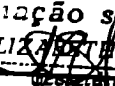
À

Com. de Adm. Pública

Em, 12.11.91


 ÂNGELA BORDIN

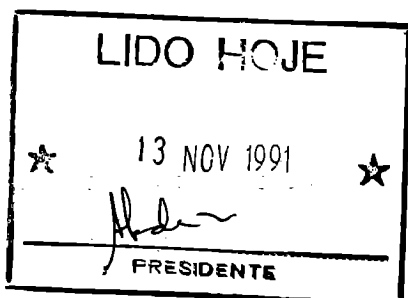
Secretária da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGLIE(M) junta L(e) nesta d(e) _____ etc(s) rubri-
 cado(s) sob n.º _____ e folha de informação spb
 n.º 26 / 13 / 11 / 91 a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº557/91



O projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal institui gratificação especial de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de telefonista.

A proposta acolhe antiga pretensão da categoria e vem legalizar o protocolo firmado entre a Prefeitura e a Comissão Executiva de Coordenação das Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal.

Os servidores que optarem pelo cumprimento da jornada de 40 horas semanais não terão direito à gratificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas de Administração Pública e Finanças e Orçamento, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ____ / ____ / 19 ____
pagina ____ columna ____
conferido: _____

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Encaminho o presente processo conforme solicitação.

Em 13.11.91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

**Comissão de Administração
Pública**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE (R), Juntada(s) n.º _____ data _____
folha(s) n.º 27430 em 13 / 11 / 51 a) *dx*



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

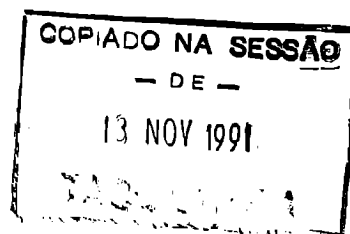
Folha Nº	27	do proc.
Nº.	2641	de 19 91
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2
O ATUAL ÍTEM Nº 39.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1991.

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

~~Votação nominal de votação~~ Votação nominal

P.L. 557/91

Requerida pelo Sr: Vereador:

140 Sessão Extraordinária realizada em 13 de 11 de 1971

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Paulo Frateschi	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	/			31. José F. do Nascimento (LICENCIADO)			
5. Andrade Figueira (LICENCIADO)				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	/			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	/			34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	/		
11. Aurelino de Andrade	/			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	/			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	/			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Parheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abraão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	/						

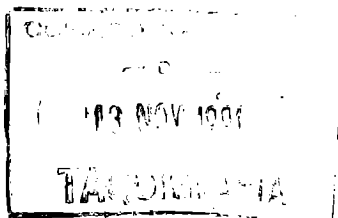
VOTARAM "SIM"..... 42 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

~~Verificação nominal de votação~~ - Votação nominal

P.L. 557/71

Requerida pelo Sr: Vereador:

Sessão Extraordinária realizada em 13 de 11 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Paulo Frateschi	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre				29. Mauro Ailton Pierro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento (LICENCIADO)			
5. Andrade Figueira (LICENCIADO)				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco			
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Fêder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 31 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO Nº. 3

- DE -

13 NOV 1991

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 2241 de 19 71 13/11/91 (a) *Esau*

À Leg.3 - Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (141) , foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

13/11/91.

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A.T.M.

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

21/11/91

[Signature]
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado e providenciado e providenciado os documentos conforme a solicitação.

21/11/91

[Signature]
Maria Antonieta Felix de Paiva
Oficial Legislativo

SEGUE m junto m nesta data
documento m e papel de informação
rubricado m sob folha n.º 31/36
Em 02/12/91



plu

Folha nº.	21	do proc.
n.º	2641	de 19 91

São Paulo, 21 de novembro de 1991.

D.T.7/Leg.3
== - 4 33

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 557/91, de autoria desse Executivo - instituindo Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAFP

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 2641/91. (PROJETO DE LEI Nº 557/91). Institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista. Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo: 2 - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais; II - É incompatível com a percepção do acréscimo salarial correspondente à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas. Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas - "H-40". Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Maria Antonieta Felix de Palva, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, PAULO DE PAULA, Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 14 de novembro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, JOSÉ F. DO NASCIMENTO, AURELINO DE ANDRADE, OSWALDO GIANNOTTI E MÁRIO NODA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº,	33	do teor
n.º	2641	de 19 91

[Signature]

Lei n.º 11.126 de 29 de novembro de 1991

Institui Gratificação Especial
pelo Trabalho com Telefonia,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13
de novembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo:

I - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;

II - É inacumulável com a percepção do acréscimo salarial correspondente à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas - "H-40".

[Signature]



Lei N.º

Folha nº.	34	do proc.
n.º	2641	de 1991

[Signature]

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de novembro de 1991.

O Presidente,

[Signature]

MAFP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de novembro de 19 91

Folha nº	25	do proc.
n.º	2641	do 19 91

Recebi ofício DT.7/Leg.3-nº ~~433~~ de
21-11-91 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 557/91 de autoria do Executivo.

ANEXO:

Recebido
Em 22/11/91
M. G. Oliveira

José Milton Góes de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 2641 de 19 91 02 12 91 (a)

LEI Nº 11.126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

55491

Institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e da outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo:

I - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;
II - É inacumulável com a percepção do acréscimo salarial correspondente a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas - "H-40".

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

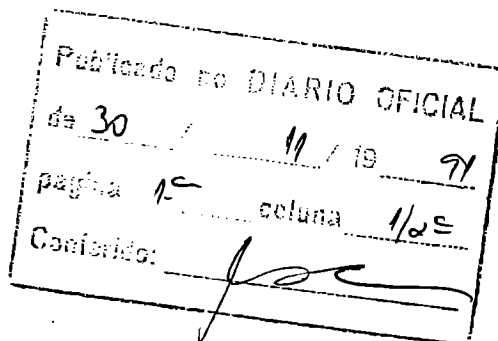
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.



Ao D.T.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

02/12/91

Sên. Maria Verzo'la
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO		
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA		
SEÇÃO DE ARQUIVO		
Proc. nº	36	Ass.
Arquivo nº	02.12.91	
0 Furo:		
LUIZ TAKASHI KAMISHI		
Chefe da Seção Técnica IV		

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)